

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.900, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Determina critérios para classificação de imóveis como populares e econômicos no Município de Santo Augusto.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de definir critérios para classificação e enquadramento de imóveis como populares e econômicos no Município de Santo Augusto;

Considerando que o enquadramento de imóveis na categoria popular reduz custos para os proprietários no que diz respeito a impostos;

Considerando que a definição de critérios de classificação e enquadramento de imóveis popular evitará prejuízos ao erário público e aos proprietários destes imóveis.

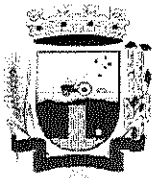
DECRETA:

Art. 1º Para fins de registro, cadastro e expedição de documentos junto aos órgãos do poder executivo de Santo Augusto relacionados a obras de construção civil, serão considerados imóveis populares aqueles que fizerem parte de Programa Habitacional de Interesse Social municipal, estadual ou federal, e assim forem regulamentados por meio de Decreto ou Lei específica.

Art. 2º Para fins de registro, cadastro e expedição de documentos junto aos órgãos do poder executivo de Santo Augusto relacionados a obras de construção civil, serão considerados imóveis econômicos aqueles que se enquadrarem nas características abaixo listadas:

- Uso exclusivamente residencial unifamiliar, urbano ou rural, e sem objetivo de exploração de atividade econômica;
- Área máxima construída de até 69,95 m²;
- Comprovar renda de até 3 salários mínimos;
- O proprietário não pode possuir outro imóvel registrado em seu nome;
- Possuir apenas um banheiro.

§ 1º Poderão ser consideradas econômicas, unidades habitacionais que fizerem parte de prédios multifamiliares edificados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, desde que se enquadrem nos critérios deste decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO


§ 2º O não atendimento de uma ou mais características desenquadra o imóvel como econômico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 16
DE NOVEMBRO DE 2017.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 16.11.2017.


MARLIZE ELEZIANE PETRY SPEROTTO,
Chefe de Gabinete.